



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

**LEI Nº 3.586, de 08 de maio de 1997.**

Câmara Municipal de Assis	
PRCTGOCILLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número: 1073	Data: 03/06/97
Horário: 16:59	
Responsável:	

**Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, para o exercício de 1.997.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Ficam isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Serviços Urbanos, os imóveis residenciais que possuam até 18 (dezoito) pontos na avaliação dos dados cadastrais.
- Parágrafo Único -** A isenção de que trata o "caput" deste artigo, aplica-se somente aos imóveis residenciais edificados em terrenos com área igual ou inferior à 400,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados).
- Artigo 2º -** O benefício da presente Lei, aplica-se somente para os lançamentos tributários referentes ao exercício de 1.997.
- Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de maio de 1.997.

**ROMEU JOSÉ BOLFARINI**  
Prefeito Municipal

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 08 de maio de 1997.

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos